

**Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**

**RESOLUÇÃO SECE Nº 04, DE 27 DE JULHO DE 2020**

*“Homologa o Parecer n.º 01/2020 do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.”*

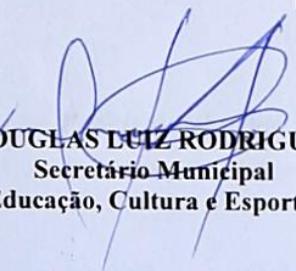
DOUGLAS LUIZ RODRIGUES, Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o art. 12 da Lei nº 4.133, de 12 de Dezembro de 2016,

RESOLVE:

**Art. 1.º** - Homologar o Parecer n.º 01/2020 do Conselho Municipal de Educação, aprovada em reunião plenária de 13 de março de 2020, que dispõe sobre módulo e movimentação dos funcionários do Quadro de Apoio das Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino e dá providências correlatas.

**Art. 2.º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itanhaém, 27 de julho de 2020.



**DOUGLAS LUIZ RODRIGUES**  
Secretário Municipal  
Educação, Cultura e Esportes



**Prefeitura da Estância Balneária de Itanhaém**  
**Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**  
**Conselho Municipal de Educação**



**PARECER HOMOLOGADO**

**Resolução SECE nº 04/2020 – Processo nº 5689/2020**

**PARECER CME Nº 01 /2020**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação de Itanhaém/SP.

**RELATORES:** Conselheiros.

**ASSUNTO:** Solicitação de Parecer sobre memorando protocolado junto a este Colegiado, que trata de nova proposta da forma de cumprimento do horário pedagógico individual (HI).

**Relatório:**

**1. Histórico**

Trata-se da solicitação formulada por um diretor de escola, que por meio do protocolo 34, datado em 28/02/2020, junto ao Conselho Municipal de Educação, no qual propõe análise referente à questão da viabilidade de cumprimento do horário pedagógico individual (HI), a ser distribuído em dois momentos de 1h30min, somando 3hs/semanais.

No expediente, o gestor justifica que entende ser mais proveitoso tal formato, certo de que haverá um tempo mais amplo para a elaboração/correção de atividades e orientações pedagógicas.

Neste bojo, a Lei Complementar 17//2017, preceitua quanto ao cumprimento de horas destinadas ao trabalho pedagógico:

“Artigo 11....

***I - Professor de Creche, Professor Substituto I e Professor Substituto II, 35 (trinta e cinco) horas semanais, assim distribuídas na seguinte conformidade:***



**Prefeitura da Estância Balneária de Itanhaém**  
**Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**  
**Conselho Municipal de Educação**



**PARECER HOMOLOGADO**

**Resolução SECE nº 04/2020 – Processo nº 5689/2020**

- a) 23 (vinte e três) horas-aula em atividades com alunos;
- b) 12 (doze) horas-aula em atividades de estudos, planejamento, e avaliação das quais 5 (cinco) horas-aula serão cumpridas na Unidade Escolar, sendo 02 (duas) horas-aula e, atividades coletivas com os pares e **03(três) horas-aula em atividades individuais sob orientação da coordenação escolar** e 07 (sete) horas-aula serão cumpridas em local de livre escolha pelo docente.”

Há, portanto, uma carga horária fixa que deve ser respeitada, mas, a rigor, não há delimitação expressa acerca da distribuição destas horas, tendo sido convencionado no Município, em 03 (três) momentos de 01(uma) hora, somando assim 03(três) horas semanais, o que vigora até os dias atuais.

### **1.2 Apreciação**

Ao apreciar o documento, o Colegiado ressalta algumas considerações pontuais para o cenário educacional de nosso município, vejamos.

Numa primeira análise, não nos parece que acarretará algum prejuízo pedagógico-administrativo tal remanejamento de horas, posto que o que de fato relevante é que sejam realmente destinados para ações de cunho pedagógico, de forma produtiva. Diferentemente disto, suponhamos que na hipótese de diminuir a duração, os danos pedagógicos seriam certos, pois atividades de estudo e orientação não são producentes em 30 (trinta), 40 (quarenta) minutos. Mas o que se propõe no expediente é a dilação do prazo, havendo mais tempo para iniciar-finalizar uma ação.

No mesmo viés, não há qualquer legislação supra que assim cerceie ou impeça a implantação da proposta em tela, fato que nos ampara, pois, se instituído for, não haverá infração a qualquer dispositivo legal em vigor.

Outro aspecto a se considerar, é que tal alteração só será cabível aos professores de creche e PEB I, já que são os que cumprem 3hs/semanais de horários individuais em



**Prefeitura da Estância Balneária de Itanhaém**  
**Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**  
**Conselho Municipal de Educação**



**PARECER HOMOLOGADO**  
**Resolução SECE nº 04/2020 - Processo nº 5689/2020**

momento extra-expediente. Há ainda que atentar às situações de acúmulos de cargo, tendo em vista, que há os interstícios de tempo para deslocamentos do professor que são legalmente previstos.

Vale frisar que cada Unidade Escolar tem sua organização interna peculiar, e assim, poderão fazer uso deste planejamento conforme as necessidades apresentadas em atendimento às atividades peculiares deste momento, uma vez que eventual adesão à propositura será facultativa.

Uma consideração derradeira remete à necessidade de permanecer havendo acompanhamento rigoroso da equipe gestora nestes horários, auxiliando e acompanhando o trabalho e ações dos educadores.

## **2. Conclusão**

De todo o explanado, faz-se necessário ressaltar que este Colegiado não se opõe ao pleito que propõe a implementação da carga horária retrocitada para cumprimento de horários pedagógicos individuais, pois entendemos que por não haver restrições legais, sequer formais que possam causar prejuízos diretos ao cenário educacional, ponderamos que há, além de legalidade, razoabilidade na proposta.

Em suma, a distribuição dos horários pedagógicos individuais desmembrados em dois períodos de 1h30min não parece gerar quaisquer ônus à rotina escolar, havendo autonomia das escolas para contemplar horários que atendam às disponibilidades e necessidades escolares, frisando que tal momento necessariamente deve ser mantido sob supervisão da equipe gestora.

Vale dizer que não podemos olvidar a necessidade de observar às exigências legais acerca dos acúmulos de cargo, para que não ocorram incompatibilidades administrativas.

Por derradeiro, ante aos apontamentos supra, somos favoráveis ao pedido formulado, contudo reiteramos algumas ressalvas a serem observadas, quais sejam: necessidade de adequação de horários mediante a organização administrativa e pedagógica da escola,



**Prefeitura da Estância Balneária de Itanhaém**  
**Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**  
**Conselho Municipal de Educação**



**PARECER HOMOLOGADO**

**Resolução SECE nº 04/2020 - Processo nº 5689/2020**

acompanhamento pedagógico efetivo junto aos professores, e atendimento rigoroso aos critérios referentes aos acúmulos de cargos.

**REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

Lei Complementar 17/2017

**DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:** O Conselho Municipal de Educação de Itanhaém aprova, por unanimidade, o Parecer.

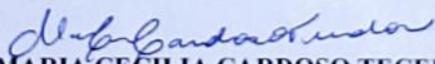
**Sala dos Conselhos, em 13 de março de 2020.**

**Presentes os (as) Conselheiros (as):** Larissa Rezek Barbosa, Lilian Batalha da Costa Insínio, Priscilla da Silva Lira Nunes, Santilho Antonio Guimarães Neto, Josana Campos Bastos, Alex Antônio da Silva Muller, Maria Fátima Brito, Renée Jaqueline da Cruz Miquele, Silvana Afonso de Lima.

  
**LARISSA REZEK BARBOSA**

**VICE-PRESIDENTE**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

  
**MARIA CECÍLIA CARDOSO TECEDOR**

**PRESIDENTE**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**